



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

Guairá-SP, 22 de novembro de 2023.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO 334/2023 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 51/2023 -TERMO DE FOMENTO – 09/2023.

Em observância a certidão de fls.180, em que requer parecer jurídico sobre a legalidade, passamos à análise dos autos.

Trata – se da análise jurídica a respeito da inexigibilidade de chamamento público e termo de fomento, o qual possui o seguinte objeto: **atendimento especializado a idosos em situação de acolhimento institucional nas áreas de fisioterapia, cuidadores de pessoas idosas, nutrição, técnicos de enfermagem e de terapia ocupacional.**

Em fls.178/79, consta a fundamentação legal e justificativa para a inexigibilidade, devidamente atestada pelo Setor de Parcerias com o Terceiro Setor.

O processo foi remetido a este departamento jurídico, para análise dos aspectos jurídicos nos termos da Lei 13.019/2014, com o objetivo de exercer o controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

ANÁLISE JURÍDICA

A Lei 13.019/2014 em seus artigos 16 e 17, prevê que a administração pública pode formalizar em favor de entidades de organizações civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo – se eles pela iniciativa acerca do projeto e as informações constante do plano de trabalho.

X

P



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No caso em comento o termo de fomento é o instrumento adequado para a formalização da parceria.

Nesta esteira, deve o Poder Público realizar chamamento público, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, conforme preceitua o artigo 31 da lei:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320,

[Handwritten signature and mark]



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No presente caso, o recurso financeiro foi captado pela OSC e depositado no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, apenas a OSC pode formalizar o presente termo de fomento, ensejando, assim, uma impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que as metas somente podem ser atingida por uma atividade específica, no caso, a que captou o recurso.

Sem dúvida, o trabalho a ser desenvolvido pela OSC é de grande relevância para o Município, pois atende grande número de pessoas idosas em situação de acolhimento institucional.

Assim é de rigor a inexigibilidade, pois está em consonância com o entendimento legal e doutrinário e devidamente justificado conforme prevê o artigo 32 da norma.

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo através da formalização do termo de fomento, com ênfase no sentido de que o processo em apreço encontra – se dentro das formalidades até o presente momento.

Opino favoravelmente quanto a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento, nos termos do artigo 35 da Lei 13.019/2014.

Esse é o entendimento.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

Cumprе ressaltar que o parecer exarado é meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

ADALBERTO OMOTO
Diretor de Justiça e Segurança Pública.

CASSIANE DE MELO FERNANDES
Assessora de Justiça e Segurança Pública
OAB/SP 262.344
